

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dr. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
8009	03-03-2016	Nº: 891/2016 ENT.: 2766/2016 PROC. Nº: 137/2016	23-05-2016

ASSUNTO: Pergunta 810/XIII/1ª Portagens na A22 - Via do Infante

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 810/XIII formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

As portagens na A22 - Via do Infante foram introduzidas pelo XIX Governo Constitucional através do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, o qual estabelece igualmente o mecanismo de atualização anual das respetivas taxas de portagem.

Nos termos da legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 214-C/2015, de 30 de setembro, que procedeu à revisão das Bases de Concessão do Algarve, as taxas de portagens foram atualizadas por proposta da IP - Infraestruturas de Portugal, SA (IP), entidade titular da receita de portagem originada pelo regime de cobrança da concessão do Algarve.

As taxas de portagem que a IP está autorizada a cobrar têm como base a tarifa de referência para a classe 1, fixada na referida legislação em € 0,06671, reportada a dezembro de 2006, não incluindo IVA.



REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

Essa tarifa de referência é atualizada, tendo em atenção a evolução do IPC e de acordo com uma fórmula matemática.

Ainda nos termos da legislação aplicável, a relação entre o valor das tarifas de portagem das classes 2, 3 e 4 e a tarifa da classe 1, não pode ser superior a, respetivamente, 1,75, 2,25 e 2,5, tendo sido estes os coeficientes considerados na atualização para 2016, como habitualmente.

As taxas de portagem correspondem ao produto entre as tarifas de portagem e o comprimento efetivo de cada troço onde sejam aplicadas, arredondado ao hectómetro, acrescido do IVA que seja aplicável à taxa em vigor, arredondadas para o múltiplo de € 0,05 mais próximo.

Da atualização tarifária para 2016, resultou, no caso da Concessão do Algarve e num total de 40 taxas em vigor, o aumento de € 0,05 apenas numa taxa de portagem, concretamente a praticada para a classe 4 no sublanço Tavira - Monte Gordo da A22.

Em síntese, a atualização das portagens na A22 decorre da aplicação do procedimento anual recorrente ao abrigo da legislação em vigor, aplicável, aliás, de forma idêntica em todas as autoestradas sujeitas ao regime de cobrança de portagem, sendo que o montante e a incidência da atualização (apenas uma em 40 taxas foi atualizada) resulta estritamente da variação do IPC e do mecanismo de arredondamento ao múltiplo de € 0,05 mais próximo.

Não obstante, o Governo reafirma a intenção de aplicar descontos em algumas autoestradas, numa perspetiva de promoção da coesão territorial através da introdução de instrumentos de discriminação positiva, encontrando-se a ultimar os estudos necessário para o efeito. Os descontos serão aplicados após a conclusão desses estudos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Cristina
da Silva
Simões Bento

Assinado de forma
digital por Maria
Cristina da Silva
Simões Bento
Dados: 2016.05.25
15:09:18 +01'00'